PARECER JURÍDICO PRÉVIO

DIREITO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL O PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA– LEI Nº 14.133/2021, ART. 6º, XLV. ANÁLISE LEGALIDADE E POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. É recomendável a modalidade de pregão para aquisição bens e serviços comuns

Trata o presente expediente administrativo encaminhado pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, objetivando o cumprimento de formalidades para verificação da modalidade de licitação mais adequada a atender a demanda contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à execução da adequação da entrada de energia elétrica da Concha Acústica Municipal, compreendendo a substituição do poste padrão, instalação de rede trifásica, adequação do padrão de entrada e demais serviços indispensáveis para atendimento da solicitação de aumento de carga elétrica junto à Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai – CRERAL.

É o relatório.

Manifestação.

Ressalte-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados. Da mesma forma, a análise do processo administrativo para reajuste será fundamentada na legislação que redigiu a contratação, a saber Lei nº 14.133/2021.

O expediente chega à Procuradoria Jurídica para que se manifeste acerca da modalidade de licitação para demanda de contratação de aquisição futura de tintas para demarcação viária e manutenção predial, microesferas de vidro, thinner e moldes para vagas especiais.

Diante dos documentos juntados nos autos até o presente momento, e em razão do objeto, e por entender que a modalidade abaixo assinalada é a mais adequada para atendimento da

demanda, sugiro que seja realizado o procedimento para a contratação por meio da seguinte modalidade de licitação:

(_) – Concorrência
(_) – Concurso
(_) – Leilão
(X) – Pregão Presencial
(_) – Pregão Eletrônico
(_) – Chamada Pública
(_) – Dispensa de Licitação
(_) – Inexigibilidade de Licitação

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor é equivalente ao praticado no mercado, por exemplo.

É o parecer,
Para consideração superior.

Cruzaltense – RS, 06 de novembro de 2026.

Sara Luzia Ongaratto
Procurador Geral
OAB/RS 117254